



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para fins de realização de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de uso anual do sistema específico de identificação civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para emissão de identificação (Registro Geral – RG), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Fornecer as licenças anuais ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Viseu por meio da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



Assistência Social, em atendimento ao convênio nº 018/2024, existente entre a prefeitura e a Polícia Civil do Estado do Pará.

3.2. A solicitação baseia-se na necessidade da Administração Pública através do Setor de Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz uso corriqueiro do Sistema Específico de Identificação, demandando-os junto ao setor responsável pelos registros competentes. As emissões de Registro Geral (RG) são por vezes, essenciais aos cidadãos, além da obrigatoriedade e direito do cidadão, considerando priorizar a inclusão social tornando possível sua identificação na sociedade

3.3. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o município de Viseu possui uma área territorial de aproximadamente 4.972,936km² com isso a necessidade se torna ainda mais urgente diante da realidade geográfica e social do município de Viseu. Trata-se de um território extenso, com comunidades rurais, distritos e vilas localizadas a grandes distâncias da sede municipal, como, por exemplo, os distritos de Açaiteua, Fernandes Belo, Km 74, entre outros. Além da distância, as vias de acesso, em sua maioria vicinais e de difícil trafegabilidade, especialmente no período chuvoso, dificultam o deslocamento da população até a sede, comprometendo o acesso aos serviços públicos essenciais.

3.4. Além disso, a descentralização desse serviço, por meio da atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribui para a ampliação do acesso da população aos serviços de cidadania, especialmente em áreas mais remotas do município, reduzindo deslocamentos, custos e barreiras para o exercício pleno da cidadania.

3.5. Portanto, a contratação da licença de uso do sistema de identificação civil é medida necessária, urgente e de interesse público, não apenas pela demanda crescente por documentação básica, mas, principalmente, pela necessidade de superar as barreiras físicas e sociais impostas pelas condições territoriais do município, assegurando dignidade e cidadania a todos os seus munícipes.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. A contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Considerando que os contratos vigentes terão seu término no início deste ano, optou-se por iniciar o procedimento licitatório antecipadamente, a fim de garantir a continuidade ininterrupta do fornecimento. Diante disso, a contratação será devidamente registrada no PCA-2025, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



4.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Assistência Social de Viseu/PA, em conformidade com os objetivos propostos no Plano de Ação para o Exercício 2025, visando resultados satisfatórios e eficientes no que tange a garantia a oferta de ações e serviços públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Secretaria de Assistência Social busca a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de licença de uso anual do sistema específico de identificação civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para emissão de identificação (Registro Geral – RG).

5.2. A contratação será realizada pelo período de doze meses, conforme as especificações e condições detalhadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo a este Estudo Técnico Preliminar. A partir da obtenção da licença do serviço, estes deverão observar a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e serem conduzidos por profissionais qualificados.

5.3. Habilitação: A habilitação será a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para comprovar a capacidade da pessoa jurídica de realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa, sua regularidade perante os registros comerciais e sua autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços TIC, conforme regulamentação aplicável.

5.3.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica da empresa para a execução do contrato, incluindo:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de programas e projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
- Exemplares de pareceres ou trabalhos similares realizados, que demonstrem a expertise da contratada em demandas análogas.

5.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica perante:

- Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Justiça do Trabalho, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e sociais.

5.3.4. Habilitação Econômico-Financeira: Documentos que comprovem a saúde financeira da empresa, garantindo sua capacidade de atender integralmente ao contrato, incluindo a continuidade da prestação dos serviços durante o período estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



5.4. A documentação necessária para comprovação das habilitações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será apresentada pela pessoa jurídica conforme solicitação da Comissão de Licitação, no momento oportuno do processo licitatório.

5.5. A natureza contínua e estratégica do serviço de emissão de documentos de Registro Civil justifica a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, conforme permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais para a renovação e mantida a conveniência administrativa. Assim, a prestação dos serviços poderá ser prolongada após o término da vigência inicial, assegurando a continuidade necessária às atividades da administração municipal.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Fornecer licença de uso anual de sistema específico de identificação civil (emissão de registro geral - RG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, contendo 02 (dois) pontos de acesso, sendo cada ponto compõe-se de:

TABELA 01: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS:

PONTOS DE ACESSOS: 02 (DOIS)	
QUANTIDADE DE ACESSOS POR PONTO	DESCRIÇÃO
02 (DUAS)	VIRTUAL PRIVATE NETWORK (VPN)
02 (DUAS)	SESSÃO DE EMULAÇÃO
02 (DUAS)	FILA DE IMPRESSÃO (LASER)

TABELA 02: QUANTIDADE DE LICENÇAS AS SEREM CONTRATADAS:

TABELA DE SERVIÇOS				
UNIDADE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD
PMV VISEU	1	3435	LICENÇA DE USO SISTEMAS ESPECÍFICOS	2

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O objeto desta demanda que se refere a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licença de sistema específico de identificação civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para emissão de identificação (Registro Geral – RG), a presente análise fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, foi realizado levantamento de mercado para verificar

as opções disponíveis para tal demanda. A análise buscou identificar alternativas que atendam às especificidades das demandas da Secretaria de Assistência Social, considerando a natureza intelectual do serviço e sua relevância estratégica para a Administração, assegurando a compatibilidade entre as necessidades da área demandante e as condições do mercado.

7.2. O levantamento inicial utilizou bases públicas, como o [Mural De Licitações](#) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, além de consultas a processos semelhantes realizados por outras administrações públicas. Esse levantamento indicou que o número de empresas ou profissionais aptos a prestar os serviços com o nível de especialização requerido é restrito, evidenciando a inviabilidade de competição ampla para o objeto em questão.

Inexigibilidade de Licitação	Dispensa de Licitação
• Contratação de artista consagrado pela crítica ou opinião pública. • Aquisição de produto com fornecedor exclusivo. • Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissional ou empresa de notória especialização (como consultorias jurídicas, pareceres técnicos, auditorias, etc.). • Base legal: Art. 74 da Lei 14.133/2021	• Compras de baixo valor (até R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia; até R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras). • Situação de emergência ou calamidade pública. • Quando não houver interessados em licitação anterior e esta não puder ser repetida. • Aquisição de bens produzidos ou prestados por órgão ou entidade da administração pública. • Base legal: Art. 75 da Lei 14.133/2021

7.3. Com base nos possíveis processos de contratações baseadas através de licitação, concluiu-se que a contratação advinda por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, se adequa a esta solução. Essa modalidade permite a seleção de um fornecedor que atenda plenamente às necessidades técnicas e estratégicas da Administração, garantindo a qualidade do serviço e a conformidade com os princípios fundamentais previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



7.4. Para assegurar a economicidade e a razoabilidade dos valores contratados, será aplicada a metodologia prevista no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a comparação com preços praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Essa abordagem garantirá transparência e controle, alinhando o processo aos objetivos estratégicos da gestão municipal.

7.5. Por fim, conclui-se que a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, é indispensável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a complexidade técnica e a necessidade de expertise especializada para o fornecimento do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Nesta etapa do planejamento, ainda não é possível estimar com precisão o valor da contratação para a prestação deste objeto. Essa estimativa será determinada com base na proposta oficial a ser apresentada pela empresa selecionada, conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, neste contexto, a estimativa do valor da contratação será evidenciada no Termo de Referência.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.2 Considerando a especificidade e a natureza intelectual do serviço, que fundamentam a busca mercadológica realizada pela área demandante, esta será realizada levando em conta a notória especialização e a experiência da prestadora de serviço selecionada, em consonância com o mercado.

8.3. Posteriormente a empresa selecionada deverá, então, apresentar uma proposta que seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços análogos, conforme a exigência do art. 23, § 4º. Isso garantirá que os valores contratados estejam em conformidade com as práticas correntes e assegurem a economicidade do processo. Essa abordagem visa assegurar a adequação dos preços, garantindo que a contratação seja vantajosa para a Administração Pública e que a empresa selecionada esteja comprometida com os princípios da eficiência e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A contratação do objeto será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

9.2. Nesse contexto, considerando a inviabilidade de competição, devido à natureza predominantemente intelectual dos serviços demandados, a área requisitante deve identificar a empresa ou profissional que melhor atenda às necessidades específicas da contratação. Diante disso, deve ser levado em conta todos os requisitos necessários para que a empresa comprove que possui larga experiência em licenciamento e suporte em manejo da tecnologia da informação e comunicação, produzindo, acessando e compartilhando informações requeridas pela Secretaria.

9.3. Para assegurar a adequação e economicidade da contratação, conforme abordado no tópico 8, a área demandante deverá realizar pesquisa mercadológica para verificar os preços praticados no mercado. A empresa selecionada apresentará uma proposta que deverá ser analisada e comparada com os parâmetros de mercado, garantindo que os valores estejam alinhados às condições vigentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Considerando a complexidade e a interdependência do serviço a ser adquirido, não se recomenda o parcelamento da solução.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. A contratação da empresa para o fornecimento de licença para o acesso aos serviços técnicos especializados visa alcançar os seguintes resultados:

- I. Acesso seguro e legal a bancos de dados oficiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



- Espera-se que a empresa ofereça acesso autorizado e regularizado a bases de dados de identificação civil (como RG, CPF, dados biométricos etc.), respeitando leis como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- A solução deve contar com certificações de segurança da informação, garantindo sigilo e integridade dos dados.

II. Integração com sistemas públicos ou internos:

- Espera-se que a solução seja compatível com sistemas internos da Prefeitura, Estado ou órgão contratante, facilitando:
 - A emissão de documentos;
 - A abertura de cadastros para benefícios sociais;
 - O controle de acesso a serviços públicos.

III. Atualização em tempo real e disponibilidade:

- A empresa deve garantir alta disponibilidade do serviço, com dados atualizados em tempo real ou próximo disso, para garantir decisões e registros baseados em informações corretas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes da formalização do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- **Capacitação do gestor e fiscal do contrato:** Garantir que os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual possuam conhecimento técnico adequado para acompanhar a execução do contrato.
- **Verificação da qualificação do fornecedor:** Conferir documentação de experiência comprovada e regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.
- **Revisão do contrato:** Submeter o instrumento contratual à análise jurídica para assegurar conformidade com as normas aplicáveis e mitigação de riscos legais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não se aplica, uma vez que os serviços a serem contratados possuem caráter exclusivo e especializado, sem interdependência direta com outros objetos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL



14.1. A contratação em questão não apresenta impactos ambientais significativos, sendo uma atividade de natureza exclusivamente intelectual.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de uso anual do sistema específico de identificação civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para emissão de identificação (Registro Geral – RG) Secretaria Municipal de Assistência Social. A contratação é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto no art. 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável devido à exclusividade do fornecedor que prevê serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

15.2 Conforme os elementos apresentados, a contratação direta é a solução mais adequada em razão da inviabilidade de competição, considerando que o objeto é um serviço de natureza singular, que requer notória especialização e experiência comprovada. Adicionalmente, o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 foi respeitado na elaboração deste estudo, uma vez que ele delimita os requisitos de clareza no interesse público e análise de soluções técnicas e econômicas disponíveis no mercado (art. 23, §4º). A proposta da empresa selecionada será avaliada conforme os parâmetros previstos na legislação, garantindo que os valores ofertados estejam condizentes com os preços praticados em contratações semelhantes, como determinado no art. 23, §4º.

15.3 Por fim, a contratação está alinhada aos princípios fundamentais da Administração Pública, conforme os artigos 5º e 37 da Constituição Federal, e aos objetivos da nova Lei de Licitações, que priorizam a eficiência, a economicidade, a legalidade e a transparência.

15.4 O Termo de Referência será elaborado por um órgão gerenciador que neste caso, será a Secretaria Municipal de Assistência Social. Ele define de forma detalhada o escopo, os objetivos, os prazos e as responsabilidades relacionadas à aquisição, assegurando clareza e objetividade em todas as etapas do processo licitatório.

Viseu/PA, em 26 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAL




JOELYTON PEREIRA CARVALHO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV